

## **PARECER DAS COMISSÕES Nº 03/2019.**

*Projeto de Lei Complementar nº.04/2019 que Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº 41 de 4 de abril de 2012 e determina outras providências — Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Educação - Saúde - Esporte - Ciência Cultura e Lazer - Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº.04/2019 que *Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº 41 de 4 de abril de 2012 e determina outras providências de Autoria do Chefe do Poder Executivo.*

O município de Claudio visa a abertura de oito vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e sete vagas para o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, alterando-se os dispositivos da Lei Complementar nº.41/2012.

Foram anexados ao projeto os Anexos I e II que descrevem as progressões e promoções dos cargos ora criados, bem como o impacto financeiro, atendendo às disposições sobre o piso salarial, em atenção à Lei Federal nº.13.708/2018, e ainda a declaração do ordenamento de despesas, sobre a inexistência de ofensa às leis orçamentarias.

É o relatório.

## **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto de Lei cria novas vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica, passando os quadros conterem, respectivamente, totais de 60 (sessenta) cargos e 35 (trinta e cinco) cargos, conforme descrito nos anexos do Projeto de Lei Complementar.

As alterações almeçadas com o presente Projeto de Lei ainda encontram respaldo legal sobre os valores do piso salarial das categorias, previsto na Lei Federal nº.13.708/2018, o que foi apresentado na estimativa de Impacto Financeiro que acompanha o projeto.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e das emendas modificativas. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação

federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tal motivo, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº.04/2019. É o parecer. É o voto.

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo  
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Fernando Tolentino  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral  
Votamos de acordo com o relator:

Maurilo Marcelino Tomaz  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO,  
TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro  
Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E  
LAZER:**

Relator Vereador Fernando Tolentino  
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira  
Vereadora Revisora

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.**